

**DOM/SC Prefeitura municipal de Ponte Serrada****Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2483723 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/05/2020 **Edição Nº:** [3144](#)**TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO.**

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, inscrito no CPNJ 82.777.236/0001-01, através **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE SERRADA**, inscrito no CPNJ 11.696.615/0001-10, com sede administrativa localizada na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, portador da Cédula de Identidade RG n. RG n. 1.306.106 e inscrito no CPF/MF sob o n. 469.966.309-59, doravante denominado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO**, inscrita no CNPJ n. 34.048.494/0001-04, sediado neste município de Ponte Serrada, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. LUCAS FERNANDO ALVES, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de licitação nº 08/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 240/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços médicos e hospitalares, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	HORÁRIO PERÍODO	VALORES MENSAIS
I – Médico Hospitalista + Sobreaviso	Unidade Hospitalar do Município de Ponte Serrada	01	24h	R\$ 23.100,00
II – Enfermeiro	Unidade Hospitalar do Município de Ponte	01	12h/diurno	R\$ 11.350,79



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2483723, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2483723>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Ponte Serrada****Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato N°:** 2483723 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/05/2020 **Edição N°:** [3144](#)

Serrada				
III - Técnico de Enfermagem	Unidade Hospitalar do Município de Ponte Serrada	01	24h	R\$ 13.177,76
VI – Serviços de lavanderia (uniformes e hotelaria)	Unidade Hospitalar do Município de Ponte Serrada	Serviços de lavanderia diários. (uniforme e hotelaria)	Diário	R\$ 1.490,00
Taxa de Administração (12%)	Unidade Hospitalar do Município de Ponte Serrada	12%	Mensal	R\$ 7.367,63
Total				R\$ 55.012,78

1.3 O objeto da contratação tem a natureza de serviço de assistência médico hospitalar para atendimento (triagem e observação de pessoas com sintomas de Covid-19 e seu respectivo encaminhamento e tratamento) a ser realizado junto a Unidade Hospitalar Municipal de Ponte Serrada, com endereço na Rua Dr. Cristiano Mayer, nº 40, Bairro São Sebastião, com este serviço deverá abranger, atendimento presencial durante 24H por dia pela equipe de pessoal descrita nos item III, com atendimento de 12h diárias no item II, e atendimento de sobreaviso referente ao item I, com 24h.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta dias), dias, com início na data de 15/05/2020 e encerramento em 15/07/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2483723, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2483723>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Ponte Serrada****Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2483723 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/05/2020 **Edição Nº:** [3144](#)

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 55.012,78 (Cinquenta e cinco mil e doze reais e setenta e oito centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE SERRADA

Fonte: 1138/1338

Elemento de Despesa: 3950

PI: 11.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00

**CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Equipe profissional devidamente titulada em suas carreiras e devidamente inscrita e regular nos seus conselhos que permitam a prática lícita da atividade a que se propõe;

5.1.2. O prestador deve possuir CNES – Cadastro Nacional de Saúde, regular com profissionais e capacidade técnica comprovada de atendimento em urgência e emergência.

5.1.3 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.4 A quantidade estimada de deslocamento, hospedagem e quaisquer outros gastos com traslado e acomodação dos profissionais será de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.10 Prestador terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste contrato para apresentar um cronograma de rotinas e fluxos adotados para o atendimento prestado, discriminando a conduta e atribuições de cada CBO.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2483723, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2483723>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Ponte Serrada****Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2483723 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/05/2020 **Edição Nº:** [3144](#)

6.1.2 A execução dos serviços será iniciada em 15/05/2020 a 15/07/2020, na forma que segue atendimento presencial no item III, por 24h, no item II, por 12h e sobreaviso 24 horas, item I, por mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2 Os materiais, EPIs e insumos devem ser usados impreterivelmente na Unidade onde serviço será prestado, sendo de responsabilidade da Contratada o controle de estoque dos mesmos e a anotação por paciente de cada medicamento utilizado e, ao final do contrato, apresentar controle de estoque e consumo dos mesmos.

7.3 Todos os materiais são para uso dos pacientes residentes no Município de Ponte Serrada, Municípios que porventura firmem convenio e pessoas autorizadas pela Secretaria.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2483723, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2483723>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Ponte Serrada****Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2483723 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/05/2020 **Edição Nº:** [3144](#)

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os pacientes que necessitaram durante o processo de triagem e observação a alimentação, sistema de prontuário, laboratório, radiografias, material de escritório, contabilidade, sanitização, gestão de recursos humanos de demais procedimentos necessários ao atendimento da população.

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Patrimônio do Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, bem como por qualquer obrigação com contratação de serviços terceirizados;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2483723, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2483723>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Ponte Serrada****Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2483723 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/05/2020 **Edição Nº:** [3144](#)

9.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2483723, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2483723>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Ponte Serrada****Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2483723 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/05/2020 **Edição Nº:** [3144](#)

recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas para prestação de serviços necessários ao objetivo proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O representante da Contratante, neste contrato a responsável da secretaria municipal de saúde Adriana Pavelski e o Controlador interno Ivan Hockler, para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual através de relatório nominal dos atendidos no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal da prestação dos serviços.

13.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2483723, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2483723>



**DOM/SC Prefeitura municipal de Ponte Serrada****Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2483723 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/05/2020 **Edição Nº:** [3144](#)

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo do presente contrato e possíveis aditamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2483723, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2483723>



**DOM/SC Prefeitura municipal de Ponte Serrada****Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2483723 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/05/2020 **Edição Nº:** [3144](#)

16.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

19.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 08/2020 é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Ponte Serrada/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2483723, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2483723>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Ponte Serrada****Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato N°:** 2483723 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/05/2020 **Edição N°:** [3144](#)

Ponte Serrada, 30 de abril de 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL LUCAS FERNANDO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO

ADRIANA PAVELSKI

SECRETARIA DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ PANIZZI

ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2483723, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2483723>